

Estado do Rio de Janeiro

# Câmara Municipal de São João da Barra

Exercício de 2003

~~Assunto~~ Dá nova Redação aos Artigos  
1º e 3º da Lei nº 12/96

~~Ante~~ Projeto de Lei Nº

037/2003

Lei 33/2003

Projeto de Lei Nº

Executivo



# Prefeitura

**PORTARIA Nº 003/2004**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

**RESOLVE:**

**DESIGNAR**, *Geraldo Mósso Beyruth*, Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, *José Cláudio Suhel*, Diretor de Modernização e Informática, *Mariene Cajueiro de Souza Abreu*, Assessora Municipal, *Lúcio Antônio Machado Vicente*, Servidor Público – Técnico em Estradas, e *Dr. Roberto Vogel dos Santos*, Secretário de Saúde, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a **Comissão Permanente de Licitação**, sem ônus para a Municipalidade, praticando os atos pertinentes às licitações realizadas pela Prefeitura, a partir de 02 de janeiro de 2004.

Gabinete do Prefeito, 02 de janeiro de 2004.

**ALBERTO DAUAIRE FILHO**  
**-PREFEITO-**

**LEI Nº 033/2003**

**EMENTA:** DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 1º E 3º DA LEI Nº 12/96.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Os artigos 1º e 3º da lei nº 12/96 passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º** Fica criada uma pensão vitalícia para os ex-prefeitos e ex-vice-prefeitos.

*Parágrafo Único:* por morte dos ex-prefeitos e dos ex-vice-prefeitos os benefícios da pensão vitalícia passarão a ser recebidos pelas suas esposas.

**Art. 3º** A pensão ora criada será paga, mensalmente, através da verba orçamentária própria na base de 20% (vinte por cento) dos vencimentos recebidos pelos atuais prefeitos, para os ex-prefeitos e 20% (vinte por cento) dos vencimentos recebidos pelos atuais vice-prefeitos para os ex-vice-prefeitos.

**Art. 2º** A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João da Barra, 30 de dezembro de 2003

**ALBERTO DAUAIRE FILHO**  
**Prefeito**



Estado do Rio de Janeiro

# Prefeitura de São João da Barra

*Recebido em 29-12-2003*

MENSAGEM N.º 037/2003

Comissão de Finanças e Orçamento  
Em 30/12/03  
*[Signature]*  
Presidente

Comissão de Justiça e Redação  
Em 30/12/03  
*[Signature]*  
Presidente

São João da Barra, 18 de dezembro de 2003.

ASSUNTO: ENCAMINHA O ANTE-PROJETO DE LEI N.º 037/2003

Régime de Urgência  
Em 30/12/03  
*[Signature]*  
Presidente

APROVADO

Em 30/12/03

*[Signature]*  
Presidente

SENHOR PRESIDENTE:

Tenho o renovado prazer de poder encaminhar a essa Casa Legislativa, pelo alto intermédio de V. Ex.ª, o Ante-Projeto de Lei n.º 037/2003 que acrescenta parágrafo único ao Artigo 1º e dá nova redação ao artigo 3º da lei municipal nº 12/96 a fim de que seja submetido à apreciação e conseqüente aprovação pelos ilustres vereadores.

A presente matéria está elaborada com base na legislação vigente.

Justifica-se a presente matéria para viabilizar o pagamento de pensão as viúvas dos ex-prefeitos e ex-vice-prefeitos que não tenham outra fonte de renda ou recurso, evitando que no final de suas vidas venham passar grandes privações e corrigir os valores das pensões.

Assim, certo da aprovação da presente em Régime de URGÊNCIA, agradeço antecipadamente oportunidade em que renovo a V. Ex.ª e a seus pares os protestos de estima e real apreço.

Atenciosamente,

1º Discussão  
Em 30/12/03  
*[Signature]*  
Presidente

2º Discussão  
Em 30/12/03  
*[Signature]*  
Presidente

**ALBERTO DAUAIRE FILHO**  
Prefeito

*[Handwritten notes and signatures on the left margin]*

*[Handwritten signatures and notes below the official signature]*

AO EXMº SR.  
**CARLOS ROBERTO DA SILVA PEREIRA**  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

## PROJETO DE LEI N.º 037/2003

**EMENTA:** DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 1º E 3º DA LEI Nº 12/96.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA APROVA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º

Os artigos 1º e 3º da lei nº 12/96 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica criada uma pensão vitalícia para os ex-prefeitos e ex-vice-prefeitos.

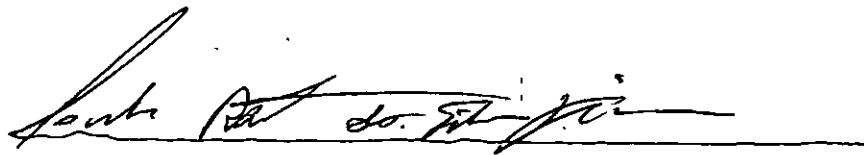
*Parágrafo Único:* por morte dos ex-prefeitos e dos ex-vice-prefeitos os benefícios da pensão vitalícia passarão a ser recebidos pelas suas esposas.

Art. 3º A pensão ora criada será paga, mensalmente, através da verba orçamentária própria na base de 20% (vinte por cento) dos vencimentos recebidos pelos atuais prefeitos, para os ex-prefeitos e 20% (vinte por cento) dos vencimentos recebidos pelos atuais vice-prefeitos para os ex-vice-prefeitos.

Art. 2º

A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Residência, 02 de Janeiro de 2004



Carlos Roberto da Silva Pereira  
"Presidente"



Estado do Rio de Janeiro

# Prefeitura de São João da Barra

MENSAGEM N.º 037/2003

Comissão de Finanças e Orçamento  
Em 30/12/03  
Presidente

Comissão de Justiça e Redação  
Em 30/12/03  
Presidente

São João da Barra, 18 de dezembro de 2003.

ASSUNTO: ENCAMINHA O ANTE-PROJETO DE LEI N.º 037/2003

Regime de Urgência  
Em 30/12/03  
Presidente

APROVADO

30/12/03

Carlos Roberto da Silva Pereira  
Presidente

SENHOR PRESIDENTE:

Tenho o renovado prazer de poder encaminhar a essa Casa Legislativa, pelo alto intermédio de V. Ex.ª, o Ante-Projeto de Lei n.º 037/2003 que acrescenta parágrafo único ao Artigo 1º e dá nova redação ao artigo 3º da lei municipal nº 12/96 a fim de que seja submetido à apreciação e conseqüente aprovação pelos ilustres vereadores.

A presente matéria está elaborada com base na legislação vigente.

Justifica-se a presente matéria para viabilizar o pagamento de pensão as viúvas dos ex-prefeitos e ex-vice-prefeitos que não tenham outra fonte de renda ou recurso, evitando que no final de suas vidas venham passar grandes privações e corrigir os valores das pensões.

Assim, certo da aprovação da presente em Regime de URGÊNCIA, agradeço antecipadamente oportunidade em que renovo a V. Ex.ª e a seus pares os protestos de estima e real apreço.

Atenciosamente,

1ª Discussão  
Em 30/12/03  
Presidente

2ª Discussão  
Em 30/12/03  
Presidente

ALBERTO DAUAIRE FILHO

Prefeito

AO EXMº SR.

CARLOS ROBERTO DA SILVA PEREIRA  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Recebido  
em 29-12-2003

Américo Elias de Souza Nóbrega

Fernando Brito  
Joaquim 384  
João de Melo da Silva  
Gerson



Estado do Rio de Janeiro

# Prefeitura de São João da Barra

## PROJETO DE LEI N.º 037/2003

**EMENTA:** DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 1º E 3º DA LEI Nº 12/96.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA APROVA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Os artigos 1º e 3º da lei nº 12/96 passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º** Fica criada uma pensão vitalícia para os ex-prefeitos e ex-vice-prefeitos.

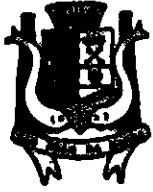
*Parágrafo Único:* por morte dos ex-prefeitos e dos ex-vice-prefeitos os benefícios da pensão vitalícia passarão a ser recebidos pelas suas esposas.

**Art. 3º** A pensão ora criada será paga, mensalmente, através da verba orçamentária própria na base de 20% (vinte por cento) dos vencimentos recebidos pelos atuais prefeitos, para os ex-prefeitos e 20% (vinte por cento) dos vencimentos recebidos pelos atuais vice-prefeitos para os ex-vice-prefeitos.

**Art. 2º** A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João da Barra, 18 de dezembro de 2003

  
**ALBERTO DAUAIRE FILHO**  
*Prefeito*



Estado do Rio de Janeiro

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

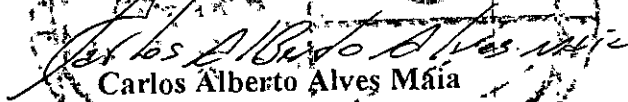
## COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO

### PARECER CONJUNTO ANTE=PROJETO DE LEI Nº 037/2003

As Comissões Permanentes de Justiça e Redação Finanças e Orçamento, por seus membros infra assinados, em reunião conjunta, apreciando o ANTE=PROJETO DE LEI Nº 037/2003, que dá Nova Redação aos Artigos 1º e 3º da Lei nº 12/96, vem oferecer Parecer **FAVORÁVEL** a aprovação da matéria em epígrafe, entendendo estar a mesma bem redigida e dentro das formalidades legais;  
**É O PARECER**

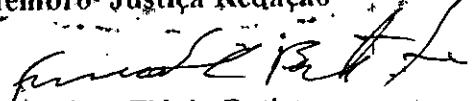
Sala das Comissões, 29 de dezembro de 2003

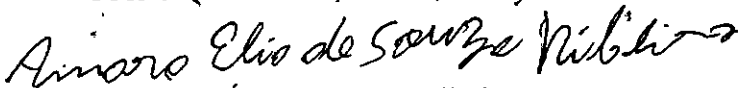
APROVADO  
Carlos Roberto da Silva Pereira  
Presidente

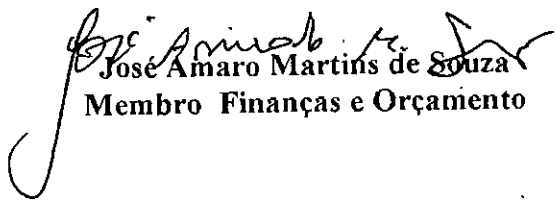
  
Carlos Alberto Alves Maia  
Presidente Justiça e redação

  
João Batista Alves dos Santos  
Relator Justiça e Redação

Ary Florencio do Amaral  
Membro Justiça Redação

  
Francisco Flávio Batista  
Presidente Finança e Orçamento

  
Amaro Élio de Souza Ribeiro  
Relator Finanças e Orçamento

  
José Amaro Martins de Souza  
Membro Finanças e Orçamento